



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 348/2013

Altera a Estrutura Administrativa e Desmembra a Secretaria de Cultura da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Paulista e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XIII ao Art. 1 da lei 322/2011, em seu Capítulo I, Da Organização da Prefeitura: que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulista é constituída dos seguintes órgãos”:

- I - Gabinete do Prefeito – GAP;*
- II – Procuradoria Geral do Município – PGM;*
- III – Controladoria Geral do Município – CGM;*
- IV – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;*
- V – Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF;*
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOVU;*
- VII – Secretaria Municipal de Educação – SEME;*
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;*
- IX – Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;*
- X – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;*
- XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;*
- XII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;*
- XIII – Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.**

Art. 2º - O art. 8º da lei 322/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, compete”:

I – coordenar as atividades de preparação e execução da conferência Municipal de Educação, objetivando avaliar situação educacional do município e fixar as diretrizes da política municipal de educação;

II – elaborar e executar com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação, de duração de dez anos;

III – definir os meios necessários visando a garantia de um padrão de ensino adequado as exigências da sociedade atual;

IV – atuar prioritariamente, no ensino fundamental;

V – elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando no que se refere ao material pedagógico, didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

VI – integrar-se ao Conselho Municipal de Educação, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação;

VII – elaborar e executar, com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante:

a) capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;

(b) políticas setoriais de melhoria salarial e de incentivo à qualificação profissional;

VIII – elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação, a política municipal de educação infantil e fundamental;

IX – apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada às pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial, de necessidade educativa especiais;

X – ampliar gradativamente o atendimento a educação infantil.

Art. 3º - Acrescenta o art. 8º-A que tem a seguinte redação:

“Art. 8º-A – A Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, compete”:

I – coordenar as atividades de preparação e execução da conferência Municipal de Cultura, objetivando incentivar a cultura do município e fixar as diretrizes da política municipal de cultura;

II – elaborar e executar, com a participação das pessoas envolvidas com a cultura, a política municipal de cultura;

III – desenvolver atividades culturais que possibilite maior divulgação e conhecimento ao público da cultura do município, incentivando a pesquisa e estudos.

IV – promover a realização de eventos culturais, buscando divulgar e difundir a cultura municipal.

Art. 4º - Fica criado na Secretaria de Saúde o Departamento de Saúde da Família, o Departamento do SAMU e o Departamento do CEO.

Art. 5º - Fica criado na Secretaria de Ação Social o Departamento de Apoio a Mulher e o Departamento da Casa da Família;

Art. 6º - Fica criado na Secretaria de Administração o Departamento de Comunicação.

Art. 7º - No Capítulo III, Da Estrutura Organizacional, o art. 14º da Lei nº 322/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14º – Ficam criadas dentro da Estrutura Administrativa, a Assessoria de Planejamento, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, Secretarias Municipais, Departamentos e Coordenações, que comporão a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Paulista, a saber”:

I – **Gabinete do Prefeito**

a) Secretário Chefe do Gabinete Civil;

b) Assessoria de planejamento.

II – Procuradoria Geral do Município

- a) – Procurador Geral
- b) – Departamento Jurídico

III – Controladoria Geral do Município

- a) – Controlador Geral
- b) – Departamento de Controle de Compras, Contratos, Convênios e Despesas com Pessoal

IV - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Tributação;
- c) Departamento Financeiro – Tesouraria;
- d) Departamento Contábil;

V – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Educação;
- c) Coordenação Pedagógica de Escolas Rurais;
- d) Coordenação Pedagógica de Escolas Urbanas;
- e) Departamento de Assistência ao Educando, Informática, Frequência Escolar e Censo escolar;
- g) Departamento de Transporte Escolar;
- h) Diretoria de Estabelecimentos de Ensino;

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Saúde;
- c) Departamento de Educação em Saúde;
- d) Departamento de vigilância Sanitária;
- e) Departamento de Epidemiologia;
- f) Departamento de Saúde da Família;
- g) Departamento do SAMU;
- h) Departamento do CEO
- i) Diretoria Administrativa de Hospital;
- j) Departamento Clínico de Hospital
- l) Coordenação de Enfermagem;
- m) Coordenação do Controle de Vida, Alimentos e Medicamentos;

VII – Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Ação Social;
- c) Departamento da Casa da Família;
- d) Departamento de Apoio a Mulher;
- e) Coordenação de Apoio ao Idoso;
- f) Coordenação de Apoio à Criança e o Adolescente;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Agropecuária;
- c) Coordenação de Apoio e Desenvolvimento do Animal;

IX – Secretaria Municipal de Obras, Viação E Urbanismo:

- a) Secretário Municipal;



- b) Departamento de Obras e Urbanismo;
- c) Coordenação de Transportes;

X – Secretaria Municipal de Administração:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Pessoal;
- c) Departamento de Comunicação;
- c) Coordenação dos Recursos Humanos;
- d) Coordenação dos serviços de guarda e vigilância;

XI – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Turismo;
- c) Departamento de Desenvolvimento e Controle Ambiental;
- d) Departamento de Recursos Hídricos;

XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Esportes;
- c) Coordenação de Ginásio de Esportes;
- D) Coordenação de Lazer.

XIII – Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Coordenação de Eventos.

Art. 8º - As demais disposições da Lei 322/2011, permanecerão sem alterações em sua redação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2013.


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal